# Rastreamento anônimo é possível? Como usar esquemas de geolocalização privacy by design

**Formato:** Painel

**Proponentes:**

- Thiago Guimarães Moraes (Conselheiro Presidente, Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN)
- José Renato Laranjeira de Pereira (Diretor de Políticas Públicas, Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN)

**Palestrantes:**

- **Christian Perroni** - ITS/Rio, Comunidade técnico-científica
    - Consultor de Políticas Públicas e Pesquisador Sênior do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro, o ITS Rio. O Christian é Pesquisador Fulbright da Universidade de Georgetown, EUA, Doutorando (UERJ) em Direito Internacional e Direito Digital, Ex-Secretário da Comissão Jurídica Interamericana da Organização dos Estados Americanos e Especialista em Direitos Humanos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- **Miriam Wimmer** - Ministério da Comunicação, governo
    - Diretora do Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório do Ministério das Comunicações. Miriam é Doutora em Políticas de Comunicação e Cultura pela Faculdade de Comunicação da UnB, Mestre em Direito Público e graduada em Direito pela UERJ. Foi bolsista do programa internacional da Universidade de Waseda em Tóquio entre 2001 e 2002. É professora da disciplina "Direito, Tecnologia e Inovação" na Faculdade de Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público.
- **Raíssa Moura** - InLoco, setor empresarial
    - Líder em Proteção de Dados e Privacidade da empresa In Loco. A Raíssa possui um LLM em Direito Corporativo pelo IBMEC, e é Representante do Capítulo Recife do movimento internacional de direito e tecnologia Legal Hackers. Também é professora convidada em matérias de proteção de dados e cyber segurança do Instituto New Law.
- **Bárbara Simão** - IDEC, sociedade civil
    - Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP), alumni da 4ª Escola de Governança da Internet (2017), promovida pelo CGI.br. Atualmente, é Assessora Jurídica do Programa de Telecomunicações e Direitos Digitais no Idec.

**Moderador:** Thiago Guimarães Moraes (Conselheiro Presidente - LAPIN)

- LLM Law & Technology (Tilburg University), Mestre em Ciências da Informação, Bacharel em Direito e em Engenharia de Redes (UnB), Analista regulatório no

Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório do Ministério das Comunicações, CIPP/E, CIPM

**Relator:** José Renato Laranjeira de Pereira (Diretor de Políticas Públicas - LAPIN)

A pandemia do coronavírus transformou as dinâmicas sociais e intensificou o uso de ferramentas digitais nos mais variados contextos. Para combater a expansão do vírus, governos e empresas ao redor do mundo passaram a adotar soluções baseadas na coleta de dados de localização para rastrear o comportamento de indivíduos e reforçar o cumprimento de quarentenas.

Para garantir um equilíbrio entre o interesse público e a privacidade, leis de proteção de dados, como a LGPD no Brasil, estabelecem uma série de princípios e destacam o conceito de "privacy by design", ou privacidade desde o desenho, uma abordagem que preconiza o desenvolvimento de medidas técnicas e organizacionais para garantir o respeito à privacidade dos indivíduos desde a concepção de um produto ou um serviço. Para discutir essa temática, especialistas no tema foram chamados a apresentar suas visões a partir de perspectivas da sociedade civil, academia e dos setores público e privado.

Cada palestrante teve 10 minutos para apresentar seu ponto de vista. Em seguida, o moderador direcionou questionamentos para os painelistas em um debate dinâmico para melhor esclarecer os pontos de vista apresentados. O painel teve vários pontos consensuais, que focaram na necessidade de se garantir mecanismos de segurança e de proteção de dados adequados para o uso de dados de geolocalização para o desenvolvimento de políticas públicas.

**Christian Perroni**, pesquisador do ITS Rio, foi o primeiro a apresentar sua visão sobre o tema. De acordo com ele, o combate ao COVID-19 trouxe novas dimensões à coleta de dados de localização. Para tanto, foram utilizados dados de mapeamento, vinculados principalmente à geolocalização de pessoas, para mensurar a adesão ou não à quarentena; dados de rastreamento de contatos (*contact-tracing*), com vistas a compreender com quem determinada pessoa esteve em contato; e combinações de dados de diferentes bases para criar políticas públicas para combater a pandemia.

Christian Perroni então questiona se é possível haver anonimização no tratamento desses dados, que são, conforme apresentado pelo painelista, dados pessoais. Para o painelista, a aplicação de técnicas específicas de anonimização, como agregação e generalização, pode

reduzir a possibilidade de identificação do titular de dados, mas pode render inefetiva sua utilização para políticas públicas. Nesse sentido, a adoção do princípio de *privacy-by-design* pode ser efetiva para reduzir os riscos de vazamento e uso indevido desses dados, mas o painelista propõe ainda uma outra ideia: adotarmos padrões de inclusão *by-design*, pela qual as políticas públicas de coleta de dados buscariam, desde sua concepção, incluir digitalmente as pessoas, dando a elas opções de acesso a tecnologias.

**Miriam Wimmer,** em seu turno, trouxe um testemunho de como a situação foi debatida no âmbito do Ministério das Comunicações. De acordo com a painelista, o pano de fundo de transformação digital do governo abriu espaço para que iniciativas envolvendo o uso de tecnologias para combate à pandemia se tornassem centrais, seja para o desenvolvimento de políticas públicas, seja para regular esferas como teletrabalho e telemedicina. Nesse sentido, ressaltou como, seja no Brasil ou em outras jurisdições, medidas para coleta de dados pessoais se proliferaram, muitas vezes sendo objeto de questionamentos judiciais. Em nosso país, o destaque foi para o uso de tecnologias de geolocalização.

O primeiro desafio enfrentado pelo Ministério das Comunicações se referiu à capacidade dos sistemas de telefonia e internet, que testemunharam um aumento exponencial no consumo de dados com o eclodir da pandemia, o que levou o governo brasileiro a determinar a prestação desses serviços como prioritária.

No que diz respeito especificamente a como foi o debate enfrentado pelo governo quanto à coleta de dados de geolocalização, o que se pretendeu inicialmente foi a realização de acordos com empresas de telecomunicação para que o governo consultasse dados agregados, como em mapas de calor, sem a capacidade, ao menos em tese, de individualizar dados. Um grande desafio encontrado foi justamente em relação à proteção de dados, já que a ausência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) trouxe obstáculos para interpretar a Lei Geral de Proteção de Dados com segurança. Os acordos não tiveram andamento no âmbito federal, mas acabaram sendo firmados posteriormente por determinados governos estaduais e locais.

**Raíssa Moura** iniciou sua apresentação afirmando como a informação é fundamental para o combate à pandemia, e dados de localização são um aspecto primordial nesse aspecto, inclusive para medir a aderência ao isolamento social ou medir a proliferação da doença. No

entanto, isso deveria ser feito de modo a garantir a proteção da privacidade e de dados pessoais.

A empresa da qual Raíssa Moura faz parte, InLoco, decidiu apoiar governos no Brasil e institutos de pesquisa por meio de seu sistema de coleta de dados de localização, mas com a adoção de mecanismos de *privacy-by-design* para proteger dados de indivíduos. Para tanto, a empresa fez uso de técnicas de criptografia por meio do uso de *hashes*, bem como mecanismos de restrição de acesso dos dados por colaboradores da empresa. Além disso, os períodos de eliminação de dados feitos pela empresa são curtos, a ponto de reduzir drasticamente a possibilidade de identificação de seus titulares pelo rastreamento de seus percussos.

O acesso que a InLoco deu a instâncias governamentais foi reduzido justamente para impedir usos inadequados dos dados. Uma medida tomada foi garantir que os dados só fossem atualizados em períodos mínimos de 24 horas, bem como aplicar métodos de pseudonimização, como as já citadas técnicas de criptografia, e anonimização.

**Bárbara Simão** focou sua apresentação em uma explicação de técnicas de anonimização e como elas são tratadas pela LGPD. A anonimização consiste na aplicação de técnicas específicas que tirem a possibilidade de se identificar o titular de determinado dado pessoal. No entanto, Bárbara asseverou que sempre permanece um resquício de possibilidade de re-identificação do dado, e por isso esses dados anonimizados também devem ser protegidos, de modo a evitar o cruzamento com outras bases de dados que venham a permitir atitudes discriminatórias. O compartilhamento desses dados deve seguir medidas adequadas de segurança, e seu uso feito respeitando o princípio da transparência.

| **Tipo de Manifestação (Posicionamento ou Proposta)** | **Conteúdo** | **Consenso ou Dissenso** | **Pontos a aprofundar** |
|---|---|---|---|
| Posicionamento | Medidas técnicas e governamentais são necessárias para garantir a proteção de dados de indivíduos. | Consenso | - |
| Proposta | Pseudonimizar dados pessoais por meio | Consenso | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | de *hashes* ou outras técnicas criptográficas são uma boa medida para garantir maior proteção de dados. | | |
| Proposta | Não coletar dados de geolocalização de locais mais sensíveis, como igrejas e hospitais, que têm maior condão de gerar discriminação sobre os titulares de dados | Consenso | - |
| Proposta | Dados anonimizados também podem gerar inclusão ou exclusão de grupos | Consenso | - |
| Posicionamento | É necessário garantir a inclusão de pessoas no desenvolvimento de políticas públicas, e não criar elementos para que | Consenso | Como criar mecanismos práticos para alcançar pessoas que não têm acesso a tecnologias digitais? |
| Posicionamento | É possível usar dados anonimizados, inclusive de geolocalização para o desenvolvimento de políticas públicas, mas deve-se fazê-lo garantindo a privacidade e a proteção de dados de indivíduos. | Consenso | - |